



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00136

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2820, DE 06 DE JULHO DE 1994

"Concede Isenção Fiscal e Alvará a imóvel pertencentes a pessoa na forma que menciona".

SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica isento de taxas e demais emolumentos, inclusive de Alvará de Licença, o proprietário de prédio residencial desde que seja o seu único imóvel no Município, e utilizado como residência própria, para efetuar pequenas reformas como troca de janelas, portas, telhado, rebocos e outros reparos a ser definido em regulamento.

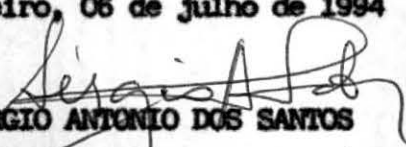
**Parágrafo único** - A regulamentação pelo Executivo Municipal será feita no prazo de 60 (sessenta) dias, no máximo.

**Artigo 2º** - A isenção será concedida em cada caso mediante requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal, desde que comprove expressamente as condições previstas nesta lei.

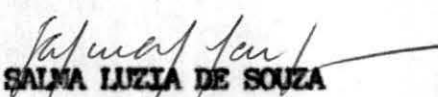
**Parágrafo único** - O interessado ficará isento das taxas para apresentar o requerimento de que trata este artigo.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de julho de 1994

  
SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal em exercício-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de julho de 1994.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
-Assessora-